



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1461/2024

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Processo nº 0837803-39.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 71 anos, com histórico de cirurgia de catarata em ambos os olhos. Foi avaliada por oftalmologista, sendo solicitado o seu encaminhamento para avaliação por **oftalmologista** para realização do procedimento **capsulotomia com Yag laser** devido à diminuição da acuidade visual em olho direito e hiperemia (Num. 109958538 - Pág. 5).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia** para avaliação do procedimento **capsulotomia com Yag laser** **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 109958538 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e o procedimento pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e capsulotomia a yag laser, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.05.05.002-0.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **14 de dezembro de 2023**, para o procedimento **oftalmologia - capsulotomia a yag laser**, com classificação de risco **azul** e, situação **agendada em 12 de janeiro de 2024, às 08:10h, na clínica Cirurgia Ocular São Cristóvão - COSC**.

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, no entanto, **sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento a consulta pleiteada para a qual foi regulada, via SISREG, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02